

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



29

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022**CONTRATO Nº 242/2022**

Termo de contrato nº 242/2022 por Dispensa de Licitação nº 038/2022, objetivando a prestação de serviços de dedetização de escolas do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Educação, e a empresa **PATRÍCIA SILVA ALVES ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado à Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **William Correia dos Santos**, brasileiro, portador do RG. nº 12.099.937-40 e CPF nº 014.486.185-25, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PATRÍCIA SILVA ALVES ME**, CNPJ nº. 12.830.446/0001-22, situada à Rua Rubens Ribeiro nº 210 A, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pela Sr.ª **Patrícia Silva Alves**, portadora do RG nº. 13.236.332-19 e CPF nº. 840.084.745-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº DL-038/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de dedetização em 36 (trinta e seis) escolas da Sede e Zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim, correspondendo a desinsetização com aplicação de inseticida nas áreas internas e externas das escolas, incluso material, deslocamento, mão de obra e equipamentos necessários, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 038/2022, conforme segue:

	ESCOLAS	LOCALIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Ajurimá Lopes Costa	Sede	R\$ 336,00
2	Cora Ribeiro	Sede	R\$ 336,00
3	Recreativo	Sede	R\$ 336,00
4	Abraham Lincoln	Sede	R\$ 336,00
5	Magalhães Neto	Sede	R\$ 336,00
6	Creche Durvalina Carneiro	Sede	R\$ 336,00
7	Ivanilda Monteiro da Silva	Sede	R\$ 336,00
8	Jutahy Borges de Magalhães	Sede	R\$ 336,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



30

9	Florestan Fernandes	Zona Rural - Bandeira	R\$ 336,00
10	Joselita Ribeiro de Sousa	Zona Rural - Crispim	R\$ 336,00
11	Serra de São Miguel	Zona Rural - Trezentas	R\$ 336,00
12	Nicodemo Araújo do Santos	Zona Rural - Cambuí	R\$ 336,00
13	Nossa Senhora de Fatima	Zona Rural - Polinésia	R\$ 336,00
14	Sidrone Conceição Muniz da Silva	Zona Rural - Pé do Morro	R\$ 336,00
15	Valdete Correia Conceição	Zona Rural - Aliança	R\$ 336,00
16	Renato Medeiros	Zona Rural - Cebola	R\$ 336,00
17	Crispiano Arcanjo Nascimento	Zona Rural - Barra Verde	R\$ 336,00
18	Teodomiro Arcanjo Nascimento	Zona Rural - Baixo	R\$ 336,00
19	Rafael Cincurá	Zona Rural - Amparo	R\$ 336,00
20	Dionizio Azevedo	Zona Rural - Santa Luzia	R\$ 336,00
21	Manoel Messias	Zona Rural - Iguape	R\$ 336,00
22	Felipe Brandão	Zona Rural - Terra Boa	R\$ 336,00
23	Centro Educacional de Terra Boa	Zona Rural - Terra Boa	R\$ 336,00
24	Fabio Henrique Cerqueira	Zona Rural - Beira Rio	R\$ 336,00
25	Creche Beira Rio	Zona Rural - Beira Rio	R\$ 336,00
26	Avany Amaral	Zona Rural - Amparo	R\$ 336,00
27	Família Agrícola	Zona Rural - Cana Brava	R\$ 336,00
28	Miguel Teixeira	Zona Rural - Bom Jesus	R\$ 336,00
29	Dario Francisco da Silva	Zona Rural - Macambira	R\$ 336,00
30	José Joaquim Ramos	Zona Rural - Cana Brava	R\$ 336,00
31	Renato Ribeiro de Sá	Zona Rural - Baixo	R\$ 336,00
32	Belmiro Cincurá	Zona Rural - Fortaleza	R\$ 336,00
33	Domingos Candido	Zona Rural - Fortaleza	R\$ 336,00
34	Lurdes Maria	Zona Rural - Beija-Flor	R\$ 336,00
35	Ailton Pereira	Zona Rural - Grotão	R\$ 336,00
36	João Ribeiro de Freitas	Zona Rural - Grotão	R\$ 336,00
VALOR TOTAL:			R\$ 12.096,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por até 90 (noventa) dias ou quando os serviços nele descrito forem totalmente prestados e os compromissos financeiros cumpridos, podendo ser renovado, cancelado ou aditivado conforme legislação pertinente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais)**, correspondendo a prestação total dos serviços de dedetização em 36 (trinta e seis) escolas do município, ao valor unitário de **R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais)** e será pago parceladamente de acordo com os serviços solicitados e prestados.

4.1.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços autorizados e efetivamente prestados nas unidades escolares, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada a prestação dos serviços.

4.2 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



31

- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, deslocamentos ou quaisquer outras despesas assessorias, correrão a cargo da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- 6.1.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela prestação dos serviços dentro de elevado padrão de qualidade, com zelo e tempestividade e nas quantidades de cargas ofertadas em sua proposta;
- 6.1.2 – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços constante deste contrato;
- 6.1.3 – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.4 – A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor total do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% do valor total do Contrato;
- 6.1.5 – A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

6.2 Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- 6.2.1 – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estipulado na cláusula quarta deste contrato;
- 6.2.2 – O CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através de preposto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 6.2.3 – O CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA, todas as informações indispensáveis à perfeita realização dos serviços ora contratados, além de determinar os dias que os espaços estarão disponíveis para a prestação dos mesmos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



32

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na pessoa do Sr. **Willian Correia dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá A CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços solicitados;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;
- IV – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- V – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- VII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

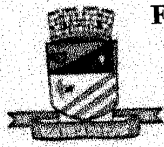
CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes do fornecimento será:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação
2064 Gestão do Ensino Fundamental
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 19

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



33

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 063/2022 de Dispensa de Licitação nº. 038/2022 e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

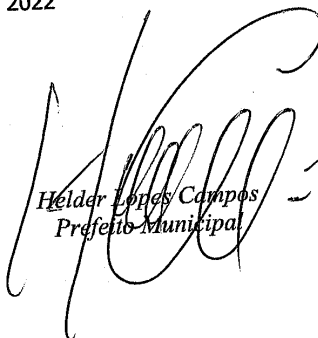
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

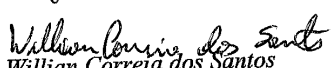
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

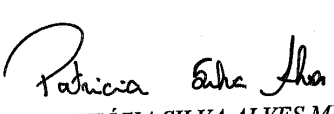
13.1 Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução desta contratação;

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 04 de março de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


William Corrêa dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


PATRÍCIA SILVA ALVES ME
CNPJ nº. 12.830.446/0001-22
Patrícia Silva Alves
CPF nº. 840.084.745-87

Testemunhas:

Ass: Thaís de Souza Oliveira

CPF nº 058.960.445-02

Ass: João de Souza Silva

CPF nº 018677745-00